



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Suprimentos  
Serviço de Contratos e Convênios

## CONTRATO Nº 180/2019

Processo nº 25410.003282/2016-71

**Unidade Gestora:** 250052

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA E A EMPRESA PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**

Presentes, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, com sede na Praça Cruz Vermelha 23, 4º andar, nesta cidade, CEP. 20.231-130, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.544/0171-50**, neste ato por seu Diretor Geral Substituto, **Dr. GÉLCIO LUIZ QUINTELLA MENDES**, instituído pela Portaria nº 988, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2016, inscrito no CPF sob o nº 651.679.707-25, portador da carteira de identidade nº 080179674, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.740.696/0001-92, sediada na Sia Sul Trecho 17, Rua 08, Lote 170 - Zona Industrial – Brasília/DF, CEP 71.200-222, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Representante Legal, **Sra. ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER**, portadora da Carteira de Identidade nº 970.087 SSP/DF, e CPF nº 381.301.571-87, tendo em vista o que consta no Processo nº **25410.003282/2016-71** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 068/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a locação com manutenção preventiva e corretiva de analisador automatizado para exames imunológicos e fornecimento de reagente methotrexate, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

## 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER/CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Locação com manutenção preventiva e corretiva de analisador automatizado para exames imunológicos	1420-6	Mês	12	4.583,33	54.999,96
2	Methotrexate Reagente	BR0356767 M	Unidade	4.800	11.664,00	139.968,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>16.247,33</b>	<b>194.967,96</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da Ordem e Início de Serviço – OIS, emitida pelo Serviço de Patologia Clínica do INCA, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) pela locação dos equipamentos e a importância mensal estimada de R\$ 11.664,00 (onze mil seiscentos e sessenta e quatro reais) pelo fornecimento de reagentes, totalizando o valor mensal estimado de R\$ 16.247,33 (dezesseis mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA INCA, UGE 250052**

Fonte: **615100000**

Programa de Trabalho: **10 302 2015 8758 0033 109689**

Elemento de Despesa: **339030 e 339039**

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**6.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, e para efeito de apuração do reajuste anual dos preços unitários do contrato, será adotada a variação percentual acumulada em 12 meses do IPCA (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), conforme previstos no Termo de Referência.

**6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.3.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - INSTALAÇÃO, GARANTIA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** A condição de instalação, garantia, entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas respectivamente no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência- Anexo I do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**12.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**12.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no foro da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

---

**DR. GÉLCIO LUIZ QUINTELLA MENDES**  
Diretor Geral Substituto do  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

---

**SRA. ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER**  
**Representante Legal da Empresa**  
**PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**



Documento assinado eletronicamente por **Gélcio Luiz Quintella Mendes, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, Substituto(a)**, em 27/08/2019, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Silva Almeida Xavier, Usuário Externo**, em 27/08/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 28/08/2019, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 28/08/2019, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0010901930** e o código CRC **B3E0F218**.